



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.

Assunto:

Serviço:

- L E I n° 324 -

- Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1.971 -

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - A Receita do Município de Pirapetinga, para o exercício de 1.971, é estimada na importância de ₩ 310.000,00 (trezentos dez mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação em Categorias e categorias Econômicas:

Receitas Correntes

	R\$	G	B
Receita Tributária	27.500,00		
Receita Patrimonial	200,00		
Receita Industrial	12.000,00		
Transferências Correntes	193.000,00		
Receitas Diversas	<u>6.400,00</u>	239.100,00	

Receitas de Capital

Operações de Crédito	10.000,00		
Alineação de Bens Móveis e Imóveis ..	4.000,00		
Participação em Tributos Federais ..	56.600,00		
Participação em Tributos Estaduais ..	<u>300,00</u>	70.900,00	310.000,00

Artº 2º - A Despesa do Município de Pirapetinga, para o exercício de 1.971, é fixada na importância de ₩ 310.000,00 (trezentos e mil cruzeiros) distribuída pelas seguintes Unidades Orçamentárias:

Orgão I - Câmara Municipal

0 - Gabinete e Secretaria da Presidencia	750,00
--	--------

Orgão II - Prefeitura Municipal

1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	61.932,00	
2 - Serviço da Fazenda	12.920,00	
3 - Serviço do Patrimônio	15.120,00	
4 - Serviço de Contabilidade	15.040,00	
5 - Serv. de Ed., Saúde e Assist. Social	63.314,00	
6 - Serviço de Obras Públicas	60.080,00	
7 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagens ...	<u>80.844,00</u>	310.000,00



Prefeitura Municipal de Pirapetinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.

Assunto:

Serviço:

- continuação -

Artº 3º - Fica o Governo do Município autorizado à aumentar a receita estimada neste Orçamento, através da Consignação "2.2.0.00 - Operações de Crédito", no limite do "Superavit" Financeiro apurado nos termos do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Artº 4º - A importância do excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá, igualmente, ser incorporado à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Artº 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de créditos autorizados.

Artº 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado à abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Artº 7º - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no artigo segundo da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Artº 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais,

- Prefeito Municipal -

- Secretário-Contador